

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. GIOVANI CHERINI)**

Requer, nos termos regimentais, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 447, de 2011.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 163, I, c/c o art. 164, I, do Regimento Interno desta Casa, e na qualidade de relator da matéria nesta Comissão, requeiro a V. Exa. a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 447, de 2011, pelas razões a seguir expostas.

Referido projeto pretende dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.630, de 23 de fevereiro de 1993, que “Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências, para integrar as autoridades de inspeção do trabalho às demais autoridades em exercício no porto organizado”, para incluir as autoridades de inspeção do trabalho no rol daquelas que exercem funções no porto organizado de forma integrada e harmônica.

Contudo, a Lei nº 8.630, de 1993, foi integralmente revogada pela Lei nº 12.815, de junho de 2013, que “dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários”.

Pelo exposto, requeiro a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 447, de 2011, pendente de deliberação nesta doura Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI,  
Relator.